

PROJETO DE LEI Nº 085/2022

INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE CONTROLE DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no Município de Matelândia – PR, o “Comitê Intersetorial de Controle da Dengue” sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Seção I Da Finalidade

Art. 2º. O Comitê Intersetorial de Controle da Dengue tem por finalidade:

- I** – Monitorar e avaliar o Plano de Contingência de combate ao *Aedes Aegypti*.
- II** – Assegurar a execução do Plano Municipal de Contingência de combate ao *Aedes Aegypti*.
- III** – Apresentar propostas de políticas municipais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.
- IV** – Desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.
- V** – Acompanhar as operações de combate ao vetor, tendo como objetivo as ações intersetoriais para manutenção do índice de infestação Predial (IP) inferiores a 1%, segundo o PNCD;
- VI** – O desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilização dos munícipes, a fim de que, haja no processo de conscientização da população, melhor entendimento na manutenção do ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do mosquito transmissor da Dengue;
- VII** – O fortalecimento da Vigilância Epidemiológica e Entomológica para ampliar a capacidade de detecção precoce de surtos da doença;
- VIII** – Acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental para um efetivo controle do *Aedes aegypti*, buscando garantir um fornecimento contínuo de água, sua correta armazenagem no domicílio, além da coleta e destinação adequada dos materiais inservíveis (reciclagem) do município que são importantes criadouros do vetor;
- IX** – Acompanhar e assessorar a elaboração de instrumentos legais que orientem as ações do Poder Público Municipal na solução dos problemas encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da Dengue;

X – Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídias, etc.), durante o ano todo, na prevenção e controle da Dengue;

XI – Assessorar e fomentar programas de educação em saúde e mobilização social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros do mosquito, a vedação dos reservatórios e caixas d'água além da desobstrução de calhas, lajes e ralos;

XII – A integração das ações de controle da Dengue na Atenção Básica, com mobilização do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Estratégia Saúde da Família (ESF);

XIII – Implementar ações educativas contra a Dengue na rede de ensino do município.

Seção II

Da Competência

Art. 3º. Compete ao Comitê Intersetorial de Controle da Dengue:

I – Conhecer a situação epidemiológica e entomológica do Município;

II – Conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no Município;

III – Auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental e legislação;

IV – Auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;

V – Auxiliar na implementação das ações de mobilização social;

VI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º. O Comitê Intersetorial de Controle da Dengue terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria Administrativa.

II – Assessoria Técnico-Científica.

III – Assembleia Colegiada.

Art. 5º. A Diretoria Administrativa será eleita pelos membros da Assembleia Colegiada e Assessoria Técnico-Científica por meio de votação aberta e com o quórum de maioria simples, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser substituída a qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção II

Da Composição e Atribuições da Diretoria Administrativa

Art. 6º. A Diretoria Administrativa será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

Art. 7º. Compete ao Presidente:

- I** – Conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II** – Convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual preestabelecido, e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- III** – Representar o Comitê em reuniões e eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate à Dengue no Município.

Art. 8º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos.

Art. 9º. Compete ao Secretário:

- I** – Enviar, por meio de ofício, convocação aos membros do Comitê informando data, hora, local e pauta das reuniões;
- II** – Redigir as atas das reuniões;
- III** – atuar junto à Diretoria Municipal de Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê;
- IV** – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Seção III

Da Composição e Atribuições da Assessoria Técnico-científica

Art. 10. A Assessoria Técnico-Científica será composta pelos seguintes membros, envolvidos com o problema e com interfaces nas ações do PNCD, a saber:

- I** – Secretário(a) Municipal de Saúde;
- II** – Direção do Departamento de Vigilância Sanitária e Promoção a Saúde;
- III** – Chefia da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde;
- IV** – Chefia da Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- V** – Direção do Departamento de Atenção Primária.
- VI** – Representantes de outras instituições públicas e particulares que desenvolvam trabalhos científicos ou entomológicos nesta área da Saúde Pública, cujas indicações forem aceitas pela Assembleia Colegiada.

Seção IV

Da Assembleia Colegiada

Art. 11. A Assembleia Colegiada será constituída por membros voluntários das seguintes entidades do Município:

- I** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;
- II** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;

V – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;

VI – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;

VII – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;

VIII – 02 (dois) representantes da Defesa Civil, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;

§ 1º. Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo por outro membro designado por sua entidade, devendo o responsável pela mesma comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com uma semana de antecedência, da referida substituição.

§ 2º. Poderão participar Organizações Não-Governamentais e Organizações Sociais devidamente legalizadas, associações de bairros formalizadas, associações comerciais e industriais formalizadas, desde que devidamente aprovado pelo Presidente do Comitê.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O **Comitê Intersetorial de Controle da Dengue** reunir-se-á ordinariamente 06 (seis) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Art. 13. No caso de um membro integrante do Comitê Intersetorial de Controle da Dengue, no período de 12 meses, se ausentar por 02 (duas) reuniões seguidas ou alternadas, não justificadas por escrito, ficarão automaticamente eliminados pelo Comitê.

Parágrafo Único. O Presidente do Comitê deverá informar, também por escrito, ao Diretor do órgão ou instituição, para que o seu representante seja notificado e substituído.

Art. 14. O Comitê Intersetorial de Controle da Dengue só poderá iniciar as reuniões na presença de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros.

Art. 15. As decisões do Comitê Intersetorial de Controle da Dengue, serão aprovadas por maioria simples.

Art. 16. Deverá constar nas pautas das reuniões ordinárias:

I – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Informes dos membros do Comitê e apresentação de temas relevantes para o conhecimento do mesmo;

III – Ordem do dia constando os temas previamente definidos;

IV – Deliberações;

V – Definição da pauta da reunião seguinte;

VI – Encerramento

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Comitê intersetorial de Controle da Dengue poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.

Art. 18. O Regimento Interno será instituído com o objetivo de disciplinar a organização e a estruturação do Comitê Intersectorial de Controle da Dengue.

§ 1º. O Comitê Intersectorial de Controle da Dengue, no prazo de sessenta dias contados da data de sua instalação, aprovará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pelo Prefeito.

§ 2º. O Regimento Interno do Comitê Intersectorial de Controle da Dengue, só poderá ser modificado por quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 19. Todos os membros do Comitê, Assessoria Técnico-Científica e Assembleia Colegiada, poderão se candidatar a membros da Diretoria Administrativa e terão direito a voto.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 085/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 085/2022, que institui o Comitê Intersetorial de Controle da Dengue no Município De Matelândia.

Justificamos o presente projeto, no sentido de estruturar e definir as finalidades e competências do Comitê Intersetorial de Controle da Dengue, criado para acompanhar e assessorar as ações do Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) instituído pela portaria n.º 1.347/2022 do Ministério da Saúde.

Salientamos ainda a necessidade de se criar um fórum apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos, destinado à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito Aedes Aegypti. O Comitê existe no Município de Matelândia desde o ano de 2002, a última nomeação foi feita através do decreto n.º 946/2017, porém, o decreto não define as finalidades e competências do Comitê.

Esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 24 de junho de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito